

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR**

P O R T A R I A N° 035/2025

“Regulamenta a utilização do Cartão Corporativo em despesas públicas no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César/SP, e dá outras providências.”

A Diretoria Executiva do **IPREM** – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A presente Portaria regulamenta o inciso I do art. 40 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer no âmbito do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cerqueira César a utilização do Cartão Corporativo como instrumento de pagamento emitido em nome do portador a ser utilizado para despesas de interesse público que, por sua natureza, exijam pronto pagamento ou que não possam ou não convenham subordinar-se ao processo regular de execução da despesa pública.

Art. 2º. Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - Regime de Adiantamento: sistema de pagamento de despesas ao qual se aplica o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal n.º 4.320/1964, consistindo na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, para realizar despesas que, por sua natureza imprevisível ou de urgência, não possam aguardar o processamento normal;

II - Crédito para Pagamento Futuro: modalidade de disponibilização de recursos financeiros através do Cartão Corporativo, caracterizada pela antecipação do limite financeiro para realização de despesas com posterior prestação de contas e pagamento mediante regular liquidação;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

III - Despesas de Pronto Pagamento: gastos de pequeno valor que necessitam de quitação imediata, não compatíveis com o regime normal de processamento da despesa pública;

IV - Cartão Corporativo: instrumento de pagamento eletrônico, emitido em nome do portador e operacionalizado por instituição bancária oficial, utilizável em transações presenciais e eletrônicas;

V - Portador: servidor público do Instituto de Previdência autorizado a utilizar o Cartão Corporativo, designado pelo ordenador de despesa.

Art. 3º. O Cartão Corporativo poderá ser utilizado como modalidade de pagamento destinado a:

I - Despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei Federal n.º 4.320/1964;

II - Despesas com deslocamentos oficiais incluindo passagens aéreas, transporte, hospedagem, alimentação e outros gastos relacionadas à missão institucional fora do Município;

III - Pagamento de despesas de pequeno valor e de pronto pagamento, mediante crédito concedido para futuro pagamento, nos termos desta Portaria;

IV - Outras despesas de caráter excepcional, devidamente justificadas.

CAPÍTULO II - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO CARTÃO CORPORATIVO

Art. 4º. A operacionalização do Cartão Corporativo será realizada exclusivamente por instituição bancária oficial (banco público) com a qual o Instituto de Previdência mantenha relacionamento, mediante acordo de cooperação técnica ou instrumento contratual equivalente.

§1º. Consideram-se instituições bancárias oficiais, para os fins desta Portaria, os bancos públicos federais e estaduais, inclusive seus agentes financeiros.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

§2º. A contratação da instituição bancária oficial dispensará processo licitatório quando se enquadrar nas hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade, observada a legislação aplicável.

Art. 5º. É expressamente vedada a cobrança de quaisquer taxas, tarifas ou encargos decorrentes da expedição, manutenção, renovação, anuidade, adesão ou quaisquer outros custos administrativos relacionados à disponibilização e utilização do Cartão Corporativo.

Parágrafo único. O instrumento contratual firmado com a instituição bancária deverá prever expressamente a gratuidade na emissão e manutenção dos cartões.

Art. 6º. A formalização da adesão ao Cartão Corporativo será feita mediante preenchimento de formulário próprio contendo a proposta de adesão e assinatura do servidor público designado como portador, com a autorização expressa do ordenador de despesa.

Art. 7º. O Cartão Corporativo poderá ser utilizado na modalidade de "assinatura eletrônica" em terminais ou em outros equipamentos eletrônicos que exijam a senha do portador, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais na respectiva prestação de contas.

Art. 8º. Quando utilizado para pagamento de despesa via internet, o responsável pelo Cartão Corporativo deverá observar os requisitos máximos de segurança e assumirá os riscos inerentes a esse tipo de transação, devendo justificar a impossibilidade de aquisição presencial.

CAPÍTULO III - DOS LIMITES E RESTRIÇÕES DE USO

Art. 9º. Os gastos efetuados por meio do Cartão Corporativo, em qualquer de suas modalidades, terão como limite o valor não superior ao estabelecido no parágrafo 2º do artigo 95 da Lei n.º 14.133/2021, atualizado anualmente nos termos da legislação.

Art. 10. É vedada a utilização do Cartão Corporativo para:

I - Aquisição de bens ou serviços para uso ou consumo particular;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

II - Pagamento de despesas em data anterior à concessão do adiantamento ou do crédito para pagamento futuro;

III - Realização de despesas que ultrapassem o limite estabelecido;

IV - Transferência de recursos para outros cartões ou contas bancárias;

V - Saque de numerário, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pelo ordenador de despesa, limitados a 20% (vinte por cento) do valor autorizado;

VI - Pagamento de despesas já contempladas em contratos vigentes;

VII - Concessão de empréstimos ou financiamentos;

VIII - Pagamento de despesas relacionadas a campanhas eleitorais ou atividades político-partidárias;

IX - Pagamento de multas, juros ou qualquer acréscimo decorrente de inadimplemento;

X - Pagamento de bebidas alcoólicas, itens de luxo ou presentes de qualquer natureza;

XI - Demais despesas vedadas pela legislação ou não autorizadas pelo ordenador de despesas.

Art. 11. Os recursos financeiros destinados à realização de despesas com o Cartão Corporativo serão movimentados em conta específica, obrigando a instituição financeira administradora a aplicar os saldos disponíveis em fundo de investimentos.

Parágrafo único. Os rendimentos obtidos com a aplicação financeira serão incorporados à conta específica do Cartão Corporativo e considerados na prestação de contas.

CAPÍTULO IV - DAS RESPONSABILIDADES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

Art. 12. Cada servidor portador do Cartão Corporativo deverá assinar Termo de Responsabilidade, conforme modelo anexo a esta Portaria, comprometendo-se a observar todas as normas aplicáveis e a prestar contas das despesas realizadas.

Art. 13. São responsabilidades e obrigações do portador do Cartão Corporativo:

I - Guardar o cartão e senha de utilização com diligência, discrição, responsabilidade e segurança;

II - Utilizar o cartão exclusivamente para as finalidades autorizadas;

III - Providenciar o registro de ocorrência policial e a imediata comunicação à central de atendimento da instituição bancária nas hipóteses de roubo, furto, perda ou extravio do cartão;

IV - Exigir a emissão de nota fiscal, recibo ou outros documentos comprobatórios de despesas do fornecedor de bens ou prestador do serviço, sem rasuras, borrões ou falta de informações;

V - Apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido;

VI - Efetuar a devolução de saldos não utilizados nos prazos definidos;

VII - Ressarcir ao Município valores utilizados em desacordo com as normas aplicáveis.

Art. 14. Compete à Diretoria Executiva:

I - Gerir o programa do Cartão Corporativo;

II - Manter cadastro atualizado dos portadores;

III - Providenciar junto à instituição bancária a emissão e cancelamento de cartões;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

IV - Estabelecer procedimentos operacionais complementares;

V - Orientar os portadores quanto ao uso adequado do Cartão Corporativo;

VI - Monitorar a execução do acordo de cooperação técnica com a instituição bancária;

VII - Apresentar relatório semestral ao Sistema de Controle Interno sobre a utilização dos Cartões Corporativos.

Art. 15. Compete ao ordenador de despesa:

I - Autorizar a concessão do Cartão Corporativo aos servidores;

II - Definir os limites de utilização individuais;

III - Analisar e aprovar as prestações de contas;

IV - Determinar o cancelamento do cartão em caso de utilização indevida;

V - Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de irregularidade.

CAPÍTULO V - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 16. A prestação de contas da utilização do Cartão Corporativo para as despesas com pequenas compras ou serviços de pronto pagamento, na modalidade de crédito para pagamento futuro, deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da despesa, contendo:

I - Formulário de prestação de contas;

II - Documentos fiscais originais comprovando as despesas realizadas;

III - Comprovantes das transações realizadas com o Cartão Corporativo;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

IV - Relatório circunstanciado sobre a finalidade pública alcançada;

V - Outros documentos que comprovem a regularidade da despesa.

Art. 17. Na prestação de contas pela utilização do Cartão Corporativo para despesas realizadas em regime de adiantamento deverá ser observado o estabelecido em regulamentação própria do Município.

Art. 18. A utilização do Cartão Corporativo em desconformidade com as regras estabelecidas nesta Portaria implicará o ressarcimento dos respectivos valores pelo portador, mediante depósito identificado na conta do Tesouro Municipal, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

CAPÍTULO VI - DAS MEDIDAS DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA

Art. 19. As informações relativas à utilização do cartão corporativo serão disponibilizadas no portal oficial do IPREM, observadas a Lei de Acesso à Informação, bem como o devido tratamento de dados pessoais promovido pela LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados:

I - O extrato mensal das despesas realizadas por unidade gestora;

II - Os valores dos limites de utilização autorizados para cada portador;

III - A identificação dos portadores autorizados, discriminando a modalidade do cartão.

Art. 20. O Sistema de Controle Interno do Instituto de Previdência realizará auditorias periódicas sobre o uso do Cartão Corporativo, verificando:

I - A conformidade das despesas com as finalidades previstas;

II - A adequação dos valores gastos aos preços praticados no mercado;

III - A regularidade da prestação de contas;

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR

IV - A obediência aos limites estabelecidos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno poderá expedir normas complementares para a operacionalização do Cartão Corporativo, observada a legislação vigente.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Na impossibilidade técnica de uso do Cartão Corporativo, as despesas poderão ser realizadas mediante outros meios legais de pagamento, desde que previamente autorizadas pelo ordenador de despesa e devidamente comprovadas na prestação de contas.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Instituto de Previdência Social, ouvidas a Procuradoria Jurídica e o Sistema Controle Interno.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Cerqueira César/SP, 09 de outubro de 2025.

**ALESSANDRA DE PAULA MORETTI
DIRETORA PRESIDENTE**